



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 434, DE 6 DE JULHO DE 1.956

Regulamenta a construção de casas tipo populares.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º** - Ficam isentos do pagamento de todos os emolumentos, os alvarás para construção de Casas TIPO POPULARES, observadas as formalidades da presente lei.
- Artigo 2º** - As plantas e memoriais das Casas TIPO POPULARES de que trata esta lei, obedecerão a um tipo padrão, assim classificadas:
- CASA TIPO " A "** - Deve ter pelo menos um dormitório, cozinha, W.C., varanda e telheiro para tanque, com a área de construção até 35 m². (trinta e cinco metros quadrados);
- CASA TIPO " B "** - Deve ter pelo menos uma sala, um dormitório, cozinha, W.C., varanda e telheiro para tanque, com uma área de construção até 45 m². (quarenta e cinco metros quadrados);
- CASA TIPO " C "** - Deve ter pelo menos uma sala, dois dormitórios, cozinha, W.C., varanda e telheiro para tanque, com uma área construída de 55 m². (cinquenta e cinco metros quadrados).
- § - 1º - As plantas e memoriais serão fornecidos ao interessado, gratuitamente, pela Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal.
- § - 2º - A Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal elaborará dois (2) tipos de plantas e fachadas para cada padrão, afim de permitir ao interessado a escolha de acordo com o seu gosto.
- § - 3º - A Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal estudará e adaptará as plantas das CASAS TIPO POPULARES, ao local de construção, tendo em vista a conformação e topografia do terreno.
- § - 4º - As dimensões e a distribuição dos cômodos das CASAS TIPO POPULARES poderão deixar de obedecer rigorosamente as dis-



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 434, DE 6 DE JULHO DE 1.956

-fls.2-

disposições do Padrão de Obras Municipal, devendo, porém, ser observadas as alterações propostas pela Diretoria de Obras.

Artigo 3º - A fiscalização das obras ficará a cargo da Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal e a responsabilidade da construção a cargo de construtores que deverão ser registrados na Prefeitura Municipal, somente para construção de casas desses tipos, ou engenheiros.

Artigo 4º - Para gozar desta isenção deverá o interessado provar:

- a) - a sua qualidade de trabalhador ou funcionário;
- b) - que a casa é para sua exclusiva residência;
- c) - que não possui outra casa no Município;
- d) - apresentar título de domínio ou de compromisso de compra e venda.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal dentro de 30 (trinta) dias da promulgação desta lei, baixará a sua regulamentação, na qual serão determinados, também, quais os bairros e ruas onde poderão ser construídas as CASAS TIPO POPULARES.

§ - 1º - Não serão permitidas construções em terreno baixos e alagadiços.

§ - 2º - Não serão igualmente permitidas, construções em terrenos aterrados com materiais nocivos à saúde pública.

Artigo 6º - Se o proprietário optar por projeto de Tipo " A " ou " B ", que forem susceptíveis de futuras ampliações, respectivamente para os tipos " B " e " C ", poderá, quando solicitar, ser autorizado a construir os acréscimos correspondentes, gozando também, de todas as suas exigências.

Artigo 7º - Verificando-se a qualquer tempo que o interessado tenha usado de meios falsos para obter os benefícios desta lei, ficará sujeito ao pagamento em dobro, de todos os emolumentos e do custo da fiscalização referida no artigo 3º, sem prejuízo das sanções penais em que houver incorrido.

Artigo 8º - Qualquer interessado poderá gozar dos benefícios desta lei, uma única vez.

§ - único - Como interessado compreendem-se os cônjuges, embora casados sob regime de separação de bens.

Artigo 9º - As construções executadas em virtude da presente lei deverão apresentar, em lugar visível, uma placa com os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 434, DE 6 DE JULHO DE 1.956

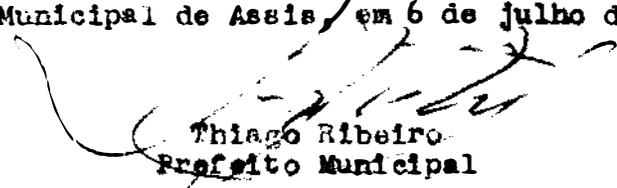
-Fls.3-

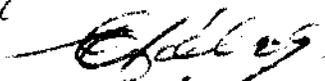
seguintes dizeres:

" CASA POPULAR- TIPO..... - Construída de acordo com a Lei nº 434, de 6-7-1956 - Fiscalização da Prefeitura Municipal de Assis e isenta de emolumentos."

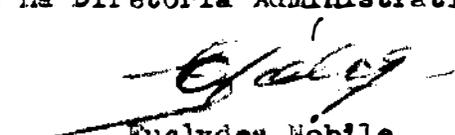
Artigo 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 6 de julho de 1.956.


Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 6 de julho de 1.956.


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

EuNo/.-